



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 18/04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.268, DE 16 DE JULHO DE 2004.

"Altera o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2002."

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todo e qualquer cidadão que conte com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, fará uso, gratuito, do transporte público urbano, bastando exibir sua carteira de identidade.

Parágrafo 1º
Parágrafo 2º

Artigo 2º - Os portadores de necessidades especiais igualmente gozam dos benefícios da gratuidade do transporte coletivo urbano, devendo a municipalidade fornecer carteira de identificação destes beneficiários, levando-se em conta suas necessidades.

Artigo 3º - Os passes aos idosos e portadores de necessidades especiais de que trata a presente Lei, serão custeados mediante rateio a ser incorporado na planilha de custos do serviço de transporte, quando da fixação das respectivas tarifas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE JULHO DE 2004


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE